



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para garantir a transparência dos dados e da destinação de imóveis da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, incluindo destinação e dados cadastrais dos imóveis públicos, bem como informação sobre a utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente

Apresentação: 20/08/2025 15:16:25.962 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 1128/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255857537200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* C D 2 5 5 8 5 7 5 3 7 2 0 0 *